

Lei nº 467/69 de 8 de Outubro de 1969.

Faço saber que a Câmara Aprobou, e eu Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Botanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a adquirir um terreno com 44 metros de frente para a Avenida Rio Branco e 44 metros ditos da frente aos fundos para a rua Gilva Jardim, situado no Distrito da sede, pela importância de -   
 R\$ 800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros novos).

Artigo 2º - No referido terreno serão -   
 construídas casas populares, de acordo com o Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios.

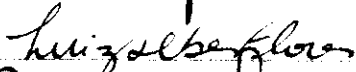
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por verba própria já consignada no plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, Lei nº 461/69 de 29 de Julho de 1969.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 8 de Outubro de 1970.

  
Ivan Baldi - Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

  
Luiz Alberto Lopes Flores - Secretário.